

Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

**EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARAÍBA DO SUL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**PROJETO DE LEI Nº 041 /2021**

**Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.**

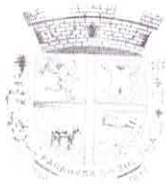
**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir e a dispensar à respectiva população vacina para o enfrentamento da pandemia da covid-19, na hipótese de descumprimento, pela União, do Plano Nacional de Imunização contra a covid-19, ou caso este não providencie cobertura imunológica tempestiva e suficiente contra a doença.

§ 1º. A aquisição prevista no *caput* deste artigo fica condicionada à prévia aprovação das vacinas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

§ 2º. Inexistindo vacinas nas condições estabelecidas pelo § 1º, ou se, após submissão do pedido, a ANVISA não expedir autorização competente em até 72 (setenta e duas) horas, fica o Município autorizado a importar e distribuir vacinas à distribuição comercial nos respectivos países, conforme o art. 3º, VIII, a, e § 7º-A, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, ou, ainda, quaisquer outras que vierem a ser aprovadas, em caráter emergencial, nos termos da Resolução DC/ANVISA 444, de 10 de dezembro de 2020.

**Art. 2º.** Para a utilização das vacinas adquiridas nos termos desta lei, deverá ser obedecido o Plano de Vacinação Contra a Covid-19 do Município de Paraíba do Sul.

**Art. 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a remanejar livremente os créditos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, créditos suplementares, adicionais ou extraordinários, entre qualquer unidade orçamentária do Município



Estado do Rio de Janeiro  
**Câmara Municipal de Paraíba do Sul**  
Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

de qualquer natureza de despesa, a fim de garantir a execução dos objetivos desta Lei, desde que mantida a finalidade da aplicação do recurso, podendo, inclusive, alterar função, subfunção e programa, resguardadas as aplicações vinculadas definidas nas demais normas.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 18 de março de 2021.

*Leo Corrêa*  
Vereador Leo Corrêa

**Leo Corrêa**  
VEREADOR  
Paraíba do Sul - RJ

**CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL**

Nº Processo : 568 - 2021

Data : 18/03/2021

Requerente: VEREADOR LEONARDO DE SOUZA CARVALHO C

Solicitação : PROJETO DE LEI

Autoriza a aquisição e a dispensa à respectiva população de vacinas para o enfrentamento da pandemia da covid-19.

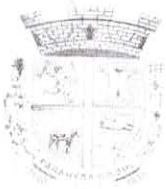
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAIBA DO SUL  
PROTOCOLO

18 MAR. 2021

NOME  
Matricula

*Leo*  
C. 1149

JUSTIFICATIVA



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 – Centro

O projeto de lei em tela foi alvo de apreciação pelo Supremo Tribunal Federal, o qual autorizou, na terça-feira (23/02/2021), os Estados e Municípios a comprarem e distribuírem tais vacinas. A decisão permite que, **no caso de descumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, ou caso a União não forneça imunizantes o suficiente para atender a população, QUE os entes subnacionais possam adquirir vacinas previamente aprovadas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)**, ou que já tenham sido registradas por agências sanitárias nos Estados Unidos, União Europeia, China, Japão e China, e tenham distribuição comercial nos respectivos países, caso a ANVISA não promova a aprovação no prazo de 72 horas.

A decisão é no âmbito de uma Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF), relatada pelo ministro Ricardo Lewandowski, nos seguintes termos:

**“A Constituição outorgou a todos os entes federados a competência comum de cuidar da saúde, compreendida nela a adoção de quaisquer medidas que se mostrem necessárias para salvar vidas e garantir a higidez física das pessoas ameaçadas ou acometidas pela nova moléstia, incluindo-se nisso a disponibilização, por parte dos governos estaduais, distrital e municipais, de imunizantes diversos daqueles ofertados pela União, desde que aprovados pela Anvisa, caso aqueles se mostrem insuficientes ou sejam ofertados a destempo [fora de hora]”.**

Considerando a viabilidade jurídica e legal, bem como o agravamento da situação sanitária em nível nacional e regional, peço o apoio dos meus nobres pares desta Casa Legislativa para aprovação da matéria.